ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC
CEP: 89950-000 CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 50/2025
Data Processo: 16/06/2025

Fornecedor: **LPM IMOBILIARIA LTDA**
CPF/CNPJ: 36.204.844/0001-00
Endereço: PRESIDENTE VARGAS
Cidade: Dionísio Cerqueira Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, LOCALIZADO NA RUA NILSON VERONA, 238, CENTRO, DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, A FIM DE ABRIGAR A SEDE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO BEIJA-FLOR, DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	12,000	MES	Locação de imóvel, situado à Rua Nilson Verona, 238, Centro de Dionísio Cerqueira/SC, contendo 04 quartos, sendo 01 suíte, 03 banheiros, 01 cozinha, 03 salas, 01 lavanderia, 01 deposito, pátio externo na parte da frente e nos fundos do imóvel. - Locação de imóvel, situado à Rua Nilson Verona, 238, Centro de Dionísio Cerqueira/SC, contendo 04 quartos, sendo 01 suíte, 03 banheiros, 01 cozinha, 03 salas, 01 lavanderia, 01 deposito, pátio externo na parte da frente e nos fundos do imóvel.	2.700,00	32.400,00

Total: 32.400,00

Valor da despesa: R$ 32400,00
Pagamento: Conforme edital

JUSTIFICATIVA:

A inexigibilidade de licitação para a locação de imóvel se faz necessária para funcionamento adequado, da Unidade de Acolhimento para crianças adolescentes no município de Dionísio Cerqueira/SC, justificando-se a escolha do imóvel a ser locado, diante das características estruturais, de instalação e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidades, etc.). Além disso, a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, após visita de Correição/Fiscalização, de Juiz Corregedor que determinou a suspensão/interdição, do uso do porão do atual espaço, locado para o funcionamento do equipamento onde funcionava a brinquedoteca das crianças/adolescentes e que por inadequação de reparo hidráulico, ocasionou avarias no forro, causando mau cheiro de mofo, bem como, a impossibilidade de reparo na fossa séptica, (que transbordou), sem que se faça uma grande reforma em toda rede de esgoto do atual imóvel, onde hoje funciona o abrigo infantil. Ainda, o relatório da corregedoria para o poder judiciário de nossa Comarca, ocasionou uma reunião, onde se fizeram presentes a assessoria jurídica do município, secretaria de assistência social e coordenação da unidade de acolhimento infantil, resultando nos acordos com prazos da referida reunião (cópia anexo). Salienta-se que a Secretaria de Assistência Social, a qual o equipamento é vinculado e a Administração Municipal, não possuem um espaço adequado com as características exigidas pelas Normativas, para receber o equipamento de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e os já acolhidos no presente momento. Justifica-se a necessidade de locação do imóvel por inexigibilidade de licitação, uma vez que se faz imperiosa, a garantia dos direitos e proteção das Crianças e Adolescentes previstas na Constituição Federal no que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, preceito constitucional e repetido no Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que é dever de todos, velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, oferecendo condições dignas de sobrevivência, proporcionando um ambiente familiar, favorável ao desenvolvimento e integração social das crianças e adolescentes vítimas de negligência, abandono, violência física, psicológica e sexual.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6714/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Dionísio Cerqueira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Quanto a forma de prestação a presente contratação terá o prazo de validade de um ano, existindo a possibilidade de prorrogação, conforme determina a Lei 14.133/2021.

Considerando que a empresa contratada cumpre todos os requisitos para a contratação e possui plenas condições de atender a municipalidade na atividade em que se propõem a realizar;

Considerando ainda o disposto no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21,

Dionísio Cerqueira, 16 de Junho de 2025

ALCIR ALCEU SAWARIS: 02520253932

Assinado digitalmente por ALCIR ALCEU SAWARIS: 02520253932
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=ALCIR ALCEU SAWARIS:02520253932
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.16 14:57:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ALCIR ALCEU SAWARIS
PREFEITO MUNICIPAL

que dispõe o seguinte:
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Justificando-se a escolha do imóvel a ser locado, diante das características estruturais, de instalação e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidades, etc.). O imóvel ambicionado é o único na área que atende as necessidades da casa de acolhimento/abrigo e possui preço compatível com o que é praticado no mercado, conforme fotos e orçamento em anexo.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Para execução do objeto, que totaliza um valor total de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), em parcelas mensais de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), justificando-se desta forma a sua contratação, conforme preceitua o Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Dionísio Cerqueira, 16 de Junho de 2025

ALCIR ALCEU SAWARIS: 02520253932

Assinado digitalmente por ALCIR ALCEU SAWARIS:02520253932
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=ALCIR ALCEU SAWARIS:02520253932
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.16 14:58:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ALCIR ALCEU SAWARIS
PREFEITO MUNICIPAL